



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 810/90

SÚMULA: Dispõe sobre mudança nos feriados municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica considerado “Feriados Municipais”, em atenção e acordo à Lei Federal nº 7.765 de 11 de maio de 1989, os seguintes dias:
1 - SEXTA FEIRA DA PAIXÃO – (Móvel);
2. - 23 DE ABRIL (Comemoração da Comarca);
3. - 02 DE NOVEMBRO (finados);
4.- 27 DE DEZEMBRO (Nossa Senhora das Brotas – Padroeira do Município).

Artigo 2º.- Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 430 de 14 de fevereiro de 1977.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de novembro de 1990.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL